



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06980/11

Objeto: Avaliação de Obras – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Marizópolis

Exercício: 2011

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: José Vieira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02000/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06980/11 referente à avaliação das obras realizadas pelo Município de Marizópolis, durante o exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Vieira da Silva, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 02497/2016, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, em:

1. julgar não cumprido o Acórdão AC2 TC 02497/16;
2. aplicar multa pessoal ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 63,75 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria quanto à obra de "sistema de esgotos sanitários (FUNASA 1607/2007)", urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa de maior monta.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06980/11

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06980/11 refere-se à avaliação das obras realizadas pelo Município de Marizópolis, durante o exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Vieira da Silva. Trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02497/16, de 30 de agosto de 2016, com publicação em 28 de setembro de 2016.

Dentre outras deliberações contidas no referido Acórdão, encontra-se a assinatura de prazo ao então prefeito para encaminhar documentação, nos seguintes termos:

"
15. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de "sistema de esgotos sanitários (FUNASA 1607/2007)", urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa;
"

Quando da verificação de cumprimento da decisão, a Corregedoria registra que, em consulta realizada no sistema TRAMITA, em 31 de julho de 2017, não encontrou nenhum Documento ou Processo protocolado neste Tribunal para atendimento da determinação em exame. Conclui, portanto, que o Acórdão AC2 TC nº 02497/2016 não foi cumprido.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu o Parecer de nº 0879/17, no qual opina pela declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02497/16, sem prejuízo da cominação de multa pessoal à autoridade competente, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a inércia do ex-gestor em encaminhar a documentação solicitada, no prazo que lhe foi assinado, voto no sentido de que esta Corte de Contas:

1. julgue não cumprido o Acórdão AC2 TC 02497/16;
2. aplique multa pessoal ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 63,75 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. assine novo prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria quanto à obra de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06980/11

“sistema de esgotos sanitários (FUNASA 1607/2007)”, urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa de maior monta.

É o voto.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 14:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 13:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2017 às 10:08



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO